



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 14 de janeiro de 2026

Ano: IV

Edição nº. 01069

Caderno: 1

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 2026 - REGULAMENTA O USO DE SOM AUTOMOTIVO NO ACOMPANHAMENTO.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO**



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o ordenamento administrativo, em caráter excepcional e temporário, do uso de equipamentos de som instalados em veículos automotores (“som automotivo” e “paredão”), no contexto da manifestação cultural denominada ACOMPANHAMENTO, no Município de Biritinga/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, compreendendo-se o controle da poluição em quaisquer de suas formas, inclusive a poluição sonora, por seus reflexos sobre a saúde, a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, e para promover o adequado ordenamento territorial, inclusive mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, com exercício regular do poder de polícia administrativa;

CONSIDERANDO o dever-poder de a Administração Municipal prevenir e reprimir condutas e atividades que perturbem o sossego público e a ordem urbana, compatibilizando o direito ao lazer e às manifestações culturais com a tutela da saúde pública, do descanso, da tranquilidade e da segurança da coletividade;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 157, impõe ao Município o apoio e incentivo à valorização, produção e difusão das manifestações culturais ligadas à história e à comunidade local, por meio, entre outros, da criação, manutenção e abertura de

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

espaços culturais e do intercâmbio cultural e artístico, sem prejuízo do cumprimento das normas de ordem pública, ambientais e urbanísticas;

CONSIDERANDO que a manifestação cultural denominada ACOMPANHAMENTO constitui prática tradicional e relevante para a identidade cultural local, atraindo participação comunitária e circulação de visitantes, demandando, por isso, organização administrativa prévia para assegurar previsibilidade, ordenamento e redução de riscos;

CONSIDERANDO que o ACOMPANHAMENTO está historicamente vinculado às celebrações religiosas em honra ao padroeiro São Sebastião, cuja devoção integra a formação histórica, religiosa e cultural do Município de Biritinga/BA, remontando às origens da comunidade local, e que tal manifestação consiste, tradicionalmente, no cortejo, reunião e celebração coletiva que acompanha os festejos litúrgicos e comunitários dedicados ao Santo Padroeiro, reunindo moradores da zona urbana e rural em momento de expressão pública de fé, tradição, confraternização e identidade cultural, razão pela qual se consolidou, ao longo do tempo, como evento de relevante interesse cultural e social, merecendo reconhecimento institucional e ordenamento administrativo compatível com sua importância histórica e simbólica para a população biritinguense;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei Municipal nº 520/2002 (Código de Posturas), que proíbe perturbar o sossego público por ruídos ou sons excessivos e evitáveis, evidenciando a necessidade de disciplina administrativa e de condicionantes para a emissão sonora em espaços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 682/2014, ao instituir a Política Municipal do Meio Ambiente, orienta a atuação preventiva do Município para controle de fatores de degradação ambiental, devendo a poluição sonora ser tratada como espécie de poluição ambiental sujeita a gerenciamento, fiscalização e responsabilização;

CONSIDERANDO que o uso de equipamentos de som em veículos automotores, quando audível externamente e apto a perturbar o sossego público, encontra disciplina específica no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro, que tipifica como infração o uso, no veículo, de equipamento com som em volume ou frequência não autorizados pelo CONTRAN (art. 228), sujeitando o infrator à penalidade de multa e medida administrativa de retenção para regularização;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN nº 958, de 17 de maio de 2022, ao tratar da fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, estabeleceu regra

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

geral protetiva do sossego público nas vias terrestres abertas à circulação, dispondo expressamente que *“fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação”* (art. 17), impondo atuação coordenada dos órgãos de trânsito e de fiscalização local;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma Resolução CONTRAN nº 958/2022 prevê hipóteses de exclusão/ressalva para ruídos produzidos por determinadas situações e equipamentos (art. 18), e que, portanto, a atuação administrativa municipal deve ser estruturada para: (i) evitar o uso irregular em vias abertas à circulação; (ii) estabelecer perímetro controlado, com ordenamento e condicionantes; e (iii) cooperar com os órgãos de trânsito e de segurança pública para cessação imediata de perturbações e responsabilização quando caracterizada infração de trânsito ou ilícito ambiental/penal;

CONSIDERANDO que normas técnicas de referência nacional, a exemplo da ABNT NBR 10151 (Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em ambientes externos e internos), indicam metodologia para medição e avaliação do ruído ambiental, oferecendo parâmetros técnicos para gestão pública, fiscalização, padronização de procedimentos e redução de subjetividade, com vistas à segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município estabelecer, previamente, requisitos objetivos de autorização, condições de funcionamento, limites técnicos, deveres do responsável, procedimentos de fiscalização e regime de sanções administrativas, de modo a reduzir risco institucional e pessoal dos agentes públicos por omissão, tolerância indevida ou ausência de planejamento;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato possui natureza regulamentar e executiva, voltada a disciplinar, de forma excepcional e temporária, a organização administrativa, o controle e as condicionantes para evento cultural específico, com fundamento nas normas municipais vigentes (Lei Orgânica, Código de Posturas e Política Municipal do Meio Ambiente), sem inovar em matéria reservada à lei, nem afastar a incidência das normas federais e estaduais aplicáveis,

DECRETA:

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 1º. Este Decreto estabelece, em caráter excepcional, temporário, precário e estritamente condicionado, as regras de ordenamento administrativo aplicáveis à utilização de equipamentos de som instalados em veículos automotores, inclusive aqueles popularmente denominados “paredão”, exclusivamente no contexto da manifestação cultural denominada ACOMPANHAMENTO, no Município de Biritinga/BA, observadas a data, o local, o horário e as demais condições expressamente previstas neste ato.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – equipamento de som veicular: o conjunto de dispositivos eletroeletrônicos destinados à reprodução sonora, compreendendo, entre outros, alto-falantes, amplificadores, módulos, fontes, cabos e acessórios, instalados, fixados ou acoplados a veículo automotor ou a reboque, independentemente da potência ou da forma de montagem;

II – “paredão”: modalidade de equipamento de som veicular caracterizada pela elevada potência sonora, pela utilização de múltiplos transdutores acústicos e amplificadores, e pela projeção sonora de longo alcance, normalmente instalada em estrutura fixa ou semi-fixa no veículo automotor ou em reboque;

III – perímetro controlado do evento: a área física previamente definida, delimitada, organizada e sinalizada pelo Poder Público Municipal, destinada à realização da manifestação cultural ACOMPANHAMENTO, na qual se aplicam regras específicas de ordenamento, circulação, posicionamento de veículos, permanência de pessoas e emissão sonora;

IV – responsável pelo equipamento: a pessoa física ou jurídica que detenha a propriedade, a posse ou a disponibilidade do equipamento de som veicular e do respectivo veículo ou reboque, que formula o pedido de autorização administrativa e que responde integralmente pelo cumprimento das condições, limites e obrigações estabelecidos neste Decreto e no ato autorizativo.

Art. 3º. Fica permitida, exclusivamente no dia 19 de janeiro de 2026, no horário compreendido entre 09:00 e 16:30, a utilização de equipamentos de som veicular no contexto da manifestação cultural ACOMPANHAMENTO, desde que:

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- I** – ocorra exclusivamente no perímetro controlado do evento, localizado na área da Fazenda Tapera, no Município de Biritinga/BA;
- II** – sejam observadas todas as condicionantes técnicas e administrativas deste Decreto;
- III** – seja previamente obtida autorização administrativa específica, individualizada para cada veículo/equipamento, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Fora da data, do horário e do perímetro controlado definidos neste artigo, permanece integralmente aplicável a disciplina municipal de sossego público (Lei Municipal nº 520/2002) e a disciplina de trânsito pertinente, especialmente o art. 228 do CTB e a Resolução CONTRAN nº 958/2022, inclusive quanto à vedação de som audível externamente que perturbe o sossego público em vias abertas à circulação.

Art. 4º. Para compatibilização com a Resolução CONTRAN nº 958/2022 e com a segurança viária, o perímetro controlado do evento deverá ser estruturado com medidas de ordenamento de trânsito, compreendendo, quando necessário:

- I** – restrição temporária de circulação de veículos em trechos determinados;
- II** – sinalização e orientação ao público;
- III** – áreas específicas de estacionamento e posicionamento fixo dos veículos/equipamentos autorizados;
- IV** – adoção de medidas administrativas de organização do fluxo, em cooperação com os órgãos de trânsito e segurança pública.

§ 1º. É expressamente proibida a emissão sonora por equipamento veicular:

- I** – com o veículo em movimento;
- II** – em local que constitua via terrestre aberta à circulação, quando o som for audível pelo lado externo e perturbar o sossego público, nos termos do art. 17 da Resolução CONTRAN nº 958/2022;
- III** – fora das áreas expressamente designadas para posicionamento fixo.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. O Município deverá priorizar a concentração dos equipamentos em área delimitada, com controle de orientação das fontes sonoras, mitigação de propagação para zonas residenciais e garantia de corredor de segurança para circulação de pedestres e atuação dos agentes públicos.

Art. 5º. A utilização de equipamentos de som veicular, durante a realização do evento e dentro do perímetro controlado, deverá observar regras específicas de controle e mitigação da emissão sonora, adotando-se a ABNT NBR 10151 como referência técnica para a gestão administrativa e para a atuação fiscalizatória do Município, nos seguintes termos:

I – a avaliação do impacto sonoro deverá considerar, prioritariamente, a proteção do sossego público, da saúde e do bem-estar da coletividade, especialmente no entorno do perímetro controlado e nas áreas sensíveis, tais como zonas residenciais, unidades de saúde, escolas, templos religiosos e locais de permanência prolongada de pessoas;

II – a emissão sonora deverá manter-se em níveis compatíveis com o período diurno, com o tipo de área e com a finalidade do evento, de modo a não caracterizar perturbação do sossego público ou poluição sonora, nos termos da legislação municipal, da ABNT NBR 10151 e das normas ambientais aplicáveis;

III – como medida de mitigação, a Administração Municipal poderá estabelecer, no ato de autorização individual, condições específicas destinadas à redução do impacto sonoro, tais como limitação de potência, orientação e posicionamento das caixas acústicas, distanciamento mínimo de áreas sensíveis, concentração de equipamentos em pontos determinados e outras providências técnicas compatíveis com a configuração do local e a dinâmica do evento.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento deste artigo poderá ser realizada por meio de:

I – avaliação técnica, quando houver disponibilidade de equipamento adequado para medição do nível de pressão sonora, observados os procedimentos da ABNT NBR 10151;

II – constatação direta pelos agentes de fiscalização municipal, mediante verificação de audibilidade excessiva, incômodo relevante à coletividade ou descumprimento das condições estabelecidas na autorização administrativa;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

III – registros circunstanciados que indiquem local, horário, situação constatada e identificação do responsável pelo equipamento.

§ 2º. A inexistência momentânea de equipamento de medição sonora não impede a atuação fiscalizatória nem a adoção de medidas administrativas imediatas, quando verificada, de forma objetiva, a perturbação do sossego público ou o descumprimento das condições impostas.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo configura infração administrativa às normas municipais de sossego público e às condições da autorização concedida, sujeitando o infrator às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo das providências cabíveis nas esferas ambiental, de trânsito e penal, quando aplicáveis.

Art. 6º. A autorização administrativa para uso de equipamento de som veicular durante o ACOMPANHAMENTO:

I – é ato administrativo precário, discricionário quanto à conveniência e oportunidade, e condicionado ao interesse público, podendo ser indeferido, suspenso ou revogado a qualquer tempo por motivo de ordem pública, segurança, sossego, saúde, ou descumprimento de condicionantes;

II – será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante requerimento do interessado e comprovação de requisitos mínimos;

III – terá validade restrita à data, ao horário e ao perímetro controlado definidos neste Decreto, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 7º. O requerimento de autorização deverá ser protocolado até a data de 16/01/2026 (sexta-feira), instruído, no mínimo, com:

I – identificação do requerente;

II – documento de identificação e CPF do requerente (pessoa física) ou atos constitutivos e representação (pessoa jurídica);

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

III – documento do veículo (CRLV) e identificação do reboque, quando houver, com comprovação de regularidade;

IV – declaração de ciência e aceite integral das condições deste Decreto e do termo de responsabilidade que será exigido pelo Município;

Parágrafo único. O protocolo fora do prazo poderá ser indeferido de plano, por motivo de organização administrativa e segurança do evento.

Art. 8º. Constituem deveres do responsável pelo equipamento autorizado:

I – manter o equipamento em posição fixa no local indicado pela Administração, sendo vedada a circulação com emissão sonora;

II – manter disponível e de pronto acesso à fiscalização, a autorização administrativa individual expedida pelo Município;

III – cumprir o limite técnico de emissão sonora e as orientações de mitigação fixadas no ato autorizativo;

IV – não direcionar as fontes sonoras para áreas residenciais e receptores sensíveis, devendo observar orientação definida pelo órgão fiscalizador;

V – cessar imediatamente a emissão sonora quando determinado pela fiscalização municipal, pela autoridade de trânsito ou pela força policial em apoio, sob pena de sanções administrativas e adoção de medidas de contenção;

VI – manter o ambiente seguro no entorno do equipamento, não obstruindo rotas de circulação de pedestres, acessos de emergência e áreas reservadas.

Art. 9º. Ficam expressamente proibidas, no âmbito do ACOMPANHAMENTO, ainda que dentro do perímetro controlado:

I – a utilização de som veicular fora do horário autorizado;

II – a utilização por veículo em movimento;

III – a utilização em desacordo com a organização de trânsito e com as áreas de posicionamento fixo;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

IV – a utilização de equipamentos com escapamento aberto, ausência de silencioso ou silencioso ineficiente, nos termos do Código de Posturas e demais normas aplicáveis;
V – a utilização que, por qualquer circunstância, gere perturbação relevante do sossego público, risco à segurança, tumulto, obstrução de vias de emergência, ou desordem, a critério motivado da autoridade fiscalizadora.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais designados pelo Poder Executivo, especialmente pela Guarda Civil Municipal e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no âmbito de suas atribuições legais, podendo atuar de forma integrada e, quando necessário, com apoio dos órgãos estaduais competentes, inclusive a Polícia Militar e demais entes de cooperação institucional.

Parágrafo único. Constatada irregularidade, o agente fiscalizador poderá adotar, conforme o caso e com proporcionalidade:

- I** – advertência e determinação de adequação imediata;
- II** – determinação de redução do volume;
- III** – determinação de desligamento imediato do equipamento;
- IV** – cancelamento imediato da autorização administrativa, com retirada do equipamento do perímetro controlado;
- V** – lavratura de auto de infração e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 11. O descumprimento das regras deste Decreto e/ou das condições constantes da autorização administrativa sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas (Lei Municipal nº 520/2002), sem prejuízo:

- I** – da responsabilização ambiental, quando caracterizada poluição sonora ou outra forma de degradação ambiental, nos termos da legislação aplicável;
- II** – da responsabilização penal, quando configurada contravenção penal de perturbação do sossego e/ou crime ambiental, conforme o caso concreto;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

III – da responsabilização por infração de trânsito, nos termos do art. 228 do CTB e normativos correlatos.

Art. 12. A autorização de que trata este Decreto não dispensa o cumprimento de outras exigências administrativas aplicáveis ao evento, inclusive as relacionadas a segurança, ordenamento urbano, posturas, limpeza pública, saúde e proteção ambiental, nem afasta a atuação dos órgãos competentes em caso de risco ou dano.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante decisão devidamente motivada, observadas as normas municipais vigentes, a legislação ambiental e de trânsito aplicáveis, os princípios que regem a Administração Pública e o interesse público.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos administrativos infralegais que contrariem ou sejam incompatíveis com as disposições nele contidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA, em 14 de janeiro de 2026.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
ANEXO I

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA UTILIZAÇÃO
DE EQUIPAMENTO DE SOM VEICULAR
(EVENTO CULTURAL “ACOMPANHAMENTO” – 19 DE JANEIRO DE 2026)**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O(A) requerente abaixo identificado(a), com fundamento no Decreto Municipal nº 004/2026, vem, respeitosamente, requerer **AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** para utilização de equipamento de som veicular no contexto da manifestação cultural denominada ACOMPANHAMENTO, a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2026, declarando, para todos os fins legais, que tem ciência integral das condições e restrições estabelecidas no referido Decreto.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo: _____

CPF/CNPJ: _____

RG (se pessoa física): _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO / REBOQUE

Marca/Modelo: _____

Placa: _____

RENAVAM: _____

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Reboque (se houver – placa/identificação): _____

IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SOM

Tipo do equipamento: () Som veicular () “Paredão”

Descrição resumida do equipamento: _____

DECLARAÇÕES DO REQUERENTE

Declaro, sob as penas da lei, que:

I – tenho ciência de que a autorização administrativa é ato precário, discricionário e condicionado ao interesse público, podendo ser revogada a qualquer tempo;

II – comprometo-me a utilizar o equipamento exclusivamente no perímetro controlado definido pelo Município, no dia 19 de janeiro de 2026, no horário compreendido entre 09:00 e 21:00;

III – comprometo-me a manter o equipamento em posição fixa, sendo expressamente vedada a emissão sonora com o veículo em movimento;

IV – comprometo-me a observar integralmente as regras do Decreto Municipal nº 004/2026, do Código de Posturas Municipal, da legislação ambiental e das normas de trânsito aplicáveis;

V – comprometo-me a cessar imediatamente a emissão sonora sempre que determinado pela fiscalização municipal, autoridade de trânsito ou força policial;

VI – assumo inteira responsabilidade administrativa, civil, ambiental e penal por eventuais infrações, danos ou prejuízos decorrentes do uso do equipamento.

Termos em que, pede deferimento.

Biritinga/BA, ____ de janeiro de 2026.

(Assinatura do Requerente)

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
ANEXO II

**AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO
DE SOM VEICULAR
(EVENTO CULTURAL “ACOMPANHAMENTO” – 19 DE JANEIRO DE 2026)**

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº _____/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Municipal nº 004/2026,

AUTORIZA

Nome do responsável: _____

CPF/CNPJ: _____

a utilizar equipamento de som veicular, conforme dados constantes do requerimento administrativo correspondente, exclusivamente no contexto da manifestação cultural denominada ACOMPANHAMENTO, observadas rigorosamente as seguintes condições:

DATA, HORÁRIO E LOCAL

Data: 19 de janeiro de 2026

Horário autorizado: das 09:00 às 21:00

Local: perímetro controlado do evento, conforme definido e sinalizado pelo Poder Executivo Municipal.

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

I – o equipamento deverá permanecer em posição fixa, sendo vedada a emissão sonora com o veículo em movimento;

II – a utilização deverá respeitar as regras de controle e mitigação da emissão sonora previstas no Decreto Municipal nº 004/2026;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

III – é obrigatória a observância das orientações da fiscalização municipal quanto ao posicionamento, orientação das fontes sonoras e redução ou cessação do som;

IV – a autorização deverá permanecer disponível e de pronto acesso à fiscalização durante todo o período do evento.

NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

I – a presente autorização tem natureza precária, temporária e excepcional;

II – não gera direito adquirido, expectativa de direito ou renovação automática;

III – poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada, em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou por motivo de interesse público.

SANÇÕES

O descumprimento das condições desta autorização sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas no Código de Posturas Municipal, sem prejuízo da responsabilização ambiental, penal e por infração de trânsito, quando cabíveis.

CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL

Declaro que recebi esta autorização, tendo plena ciência de todas as condições nela estabelecidas.

Biritinga/BA, ____ de janeiro de 2026.

Responsável pelo Equipamento

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Prefeitura Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.